



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349**  
de 19 de setembro de 2023.

*(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)*

*"Altera o Quadro de Pessoal".*

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Quadro I, os Anexos II e III e a Tabela II do Anexo X que integram a Lei Complementar nº 912, de 13 de dezembro de 2011 ficam mantidos com as alterações das legislações posteriores e as constantes desta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 19 de setembro de 2023.

  
**Mário Eduardo Pardini Affonseca**  
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 19 de setembro de 2023 - 168º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

  
**Antonio Marcos Camillo**  
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349**  
de 19 de setembro de 2023.

(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)

<b>QUADRO I</b> <b>Quadro de Pessoal: Empregos, Cargos, Funções em Comissão.</b>					
<b>SITUAÇÃO ATUAL</b>			<b>SITUAÇÃO NOVA</b>		
<b>TABELA</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO</b>	<b>TABELA</b>
PPII	96	Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal	150	Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal	PPII
----	----	-----	2	Supervisor dos Serviços de Habitação Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	PPIII
----	----	-----	1	Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos Divisão de Projetos Urbanísticos	PPIII

<b>ANEXO II</b> <b>Parte Permanente (PPIII) - Cargos Permanentes – do Plano de Carreira</b>						
<b>TÍTULOS DOS CARGOS CRIADOS POR ESTA LEI</b>		<b>REF.</b>	<b>NÚMEROS DE FUNÇÕES ATUAIS E LOTAÇÃO</b>		<b>Nº. DE FUNÇÕES</b>	
<b>DE</b>	<b>PARA</b>		<b>DE</b>	<b>PARA</b>	<b>DE</b>	<b>PARA</b>
Guarda Civil Municipal 1ª CLASSE Nº CARGOS- 96	Guarda Civil Municipal 1ª CLASSE Nº CARGOS- 150	CE.10	96- Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal	150- Guarda Civil Municipal Departamento Operacional da Guarda Civil Municipal	96	150



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349**  
de 19 de setembro de 2023.

*(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)*

**ANEXO III**  
**Parte Permanente (PPIII) Funções Gratificadas**

SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS	REF.	DENOMINAÇÃO E LOTAÇÃO	Nº DE VAGAS	REF.
-----	----	----	Supervisor dos Serviços de Habitação Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo	2	FG-12
-----	----	----	Chefe da Divisão de Projetos Urbanísticos Divisão de Projetos Urbanísticos	1	FG-15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349**  
de 19 de setembro de 2023

*(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)*

**ANEXO X**

**AS ATRIBUIÇÕES QUE INTEGRAM A LEI COMPLEMENTAR Nº. 912/11 FICAM MANTIDAS COM AS ALTERAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES POSTERIORES E AS CONSTANTES DESTA LEI.**

**TABELA II- FUNÇÃO EM COMISSÃO**

**SUPERVISOR DOS SERVIÇOS DE HABITAÇÃO**

**ATRIBUIÇÕES:** - Acompanhar os programas habitacionais e programas de subsídio dos Governos Federal e Estadual para regularização Fundiária; efetuar e manter o cadastramento e a seleção-habilitação das famílias de baixa renda, segundo os critérios estabelecidos nestas leis, para assentamento nos projetos habitacionais; formular e propor os critérios e condições de ressarcimento dos recursos públicos municipais alocados nos Programas e Projetos habitacionais; estudar e propor a priorização e a remoção de unidades residenciais localizadas em áreas de risco, de preservação ambiental e/ou que interfiram na implantação de obras públicas, garantindo a relocação com soluções de moradia se caracterizada a consolidação; propor a produção de unidades habitacionais de interesse social em áreas consolidadas e dotadas de infraestrutura e o adequado aproveitamento dos vazios urbanos, terrenos ou edificações subutilizadas para fins habitacionais; exercer outras atividades correlatas a sua área de atuação; analisar e aprovar projetos urbanísticos no município; encaminhar e tomar providências com relação a processos administrativos da Secretaria; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Função em Comissão

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas

**ESCOLARIDADE:** Nível Superior

**CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS**

**ATRIBUIÇÕES:** - Colaborar, dirigir ou supervisionar a realização de pesquisas e diagnósticos necessários ao planejamento urbano do Município; organizar e manter atualizado um sistema de dados e informações básicos para o planejamento das ações municipais de natureza urbanística; identificar e implementar métodos de levantamento, tratamento e análise de dados relativos ao planejamento urbano; identificar, estudar e analisar problemas relativos ao desenvolvimento urbano do Município; dirigir os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.349**  
de 19 de setembro de 2023

*(Projeto de Lei Complementar nº 23/2023)*

estudos urbanísticos solicitados pelo Secretário e pelo Prefeito, apresentando-lhe as conclusões e sugestões pertinentes; dirigir a elaboração da legislação urbanística, normas e instrumentos que regulem o uso e ocupação do espaço público e privado, em conformidade com o Plano Diretor; implantar o Plano Diretor no Município, propondo sistemas de monitoramento, avaliação e acompanhamento da sua implementação, propondo os ajustes que se fizerem necessários, após estudo do corpo técnico; propor a elaboração de legislação específica sobre a ocupação do espaço público e privado por equipamentos de pequeno porte, mobiliário urbano e publicidade; examinar e aprovar os processos referentes aos projetos de parcelamento do solo urbano com desmembramentos, loteamentos e fracionamentos, verificando sua conformidade com as normas municipais; providenciar a assinatura dos alvarás, termos de recebimento de obras, certidões, levantamentos e peças técnicas e outros casos especiais que digam respeito ao órgão; providenciar o encaminhamento das informações necessárias a outros órgãos municipais para a correta aplicação das normas e planos urbanísticos; emitir pareceres em assuntos de sua competência ou que seja convocado para tal; executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

**FORMA DE PROVIMENTO:** Função em Comissão

**CARGA HORÁRIA SEMANAL:** 40 horas

**ESCOLARIDADE:** Nível Superior